- **A)** Data 24-A, com área de **54,25 m²**, resultante da subdivisão da data 24-remanescente, da quadra 12, do Jardim Higienópolis, de formato irregular, com as seguintes divisas e confrontações: "**Ao Norte**, com a Rua Humaitá, com 12,75m; **A Leste**, com a data 24-remanescente, com 3,50m; **Ao Sul**, com a data 23, com 16,25m; **A Oeste**, com a Rua Monte Castelo, em desenvolvimento de curva de esquina de 5,50m e raio de 3,50m". (Descrição de acordo com o memorial descritivo nº 013/97-S.O.).
- **B)** Data 24-remanescente, com área de **56,88 m²**, resultante da subdivisão da data 24-remanescente, da quadra 12, do Jardim Higienópolis, de formato regular, com as seguintes divisas e confrontações: "**Ao Norte**, com a Rua Humaitá, com 16,25m; **A Leste**, com a rua do contorno da praça José Farias, com 3,50m; **Ao Sul**, com a data 23-A, com 16,25m; **A Oeste**, a data 24-A, com 3,50m". (Descrição de acordo com o memorial descritivo nº 012/97-S.O.).
- Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vender, pelo instituto da investidura e mediante prévia avaliação, os imóveis desafetados pelo artigo anterior desta lei.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 1997. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município, Gino Azzolini Neto - Secretário Geral, Moysés Leônidas de Oliveira - Secretário de Administração

Ref.: Projeto de Lei nº 177/97

Autoria: Executivo Municipal.

LEI Nº 7.133, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR/LONDRINA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo CONTUR/LONDRINA, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.
- **Art. 2**° O Conselho Municipal de Turismo será composto de 13 membros titulares, com suplentes em igual número, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das seguintes entidades, órgãos e segmentos:
- I Companhia de Desenvolvimento de Londrina CODEL;
- II Câmara Municipal de Londrina;
- III Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV);
- IV Associação Brasileira dos Órgãos Municipais de Turismo ABONTUR;
- V Associação ComerciaLEIndustrial de Londrina ACIL;
- VI Associação dos Guias de Turismo de Londrina;
- VII -Câmara de Eventos e Turismo de Londrina LDB-TUR;
- VIII SEBRAE:
- IX Sindicato do Comércio Varejista de Londrina;
- X Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Londrina;
- XI instituições de ensino superior (UEL, CESULON e UNOPAR) de Londrina;
- XII instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Paraná);
- XIII Sociedade Rural do Paraná.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, sendo permitida a recondução.

- § 2º Os membros do CONTUR não serão remunerados e o exercício deste cargo será considerado relevante serviço ao Município.
- **Art. 3**° O Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, baixará respectivo ato dispondo sobre o Regimento Interno do CONTUR.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 656, de 19 de outubro de 1961.

Londrina, 05 de setembro de 1997. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município, Gino Azzolini Neto - Secretário Geral, Alex Canziani Silveira - Diretor Presidente da CODEL

Ref.: Projeto de Lei nº 265/97

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1/97, do Vereador Flávio Anselmo Vedoato

LEI Nº 7.136, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

SÚMULA: Acrescenta parágrafos aos artigos 107 e 154 da Lei nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990 - Código de Posturas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os artigos 107 e 154 da Lei nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar acrescidos de dois parágrafos, como segue:

"Art. 107. . . .

- § 3º Poderá ainda o Executivo Municipal designar empresas para a realização dos serviços de limpeza e remoção do lixo previstos no parágrafo anterior, as quais emitirão fatura contra os proprietários infratores das disposições previstas no "caput" deste artigo.
- § 4º O Executivo Municipal fixará os valores a serem cobrados pelos serviços executados pelas empresas a que alude o parágrafo anterior, convertidos em UFIRs."

"Art. 154. . . .

- § 3º Poderá ainda o Executivo Municipal designar empresas para a realização das obras previstas no parágrafo 1º, as quais emitirão fatura contra os proprietários infratores das disposições previstas no "caput" deste artigo.
- § 4º O Executivo Municipal fixará os valores a serem cobrados pelas obras executadas pelas empresas a que alude o parágrafo anterior, convertidos em UFIRs."
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 1997. Adalberto Pereira da Silva - Prefeito do Município (em exercício), Gino Azzolini Neto - Secretário Geral, José Righi de Oliveira, Secretário de Obras, Nelson Takeo Kohatsu - Diretor-Presidente da AMA

Ref.: Projeto de Lei nº 220/97

Autoria: Vereador Flávio Anselmo Vedoato

LEI № 7.137, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

SÚMULA: Inclui os bairros **Parque Universidade I e II** no artigo 1º da Lei nº 5.491, de 14 de julho de 1993, que autorizou o Executivo Municipal a desmembrar, no seu cadastro imobiliário, em lotes individuais, loteamentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,